

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2204/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a Garantia da Prática Religiosa em Templos Religiosos em períodos de Calamidade Pública.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o exercício da prática religiosa nos templos religiosos durante a vigência de calamidade pública ou em períodos de limitações de circulação, observadas as restrições impostas pelo poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O funcionamento dos templos religiosos, na forma do Art. 1º, fica condicionado à adoção de protocolos definidos pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 18 de maio de 2021.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>